



# CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede social, objecto e duração

##### Artigo 1º

##### Denominação, sede e duração

1. A associação é constituída por tempo indeterminado, adopta a denominação de Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa e tem sede na Avenida da Liberdade nº 227, 3º, 1250-142 Lisboa.
2. Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá criar e manter, em qualquer ponto do território português ou chinês, delegações, centros de negócios ou outras formas de representação, que funcionarão nos termos a definir por regulamento interno a aprovar pela direcção.

##### Artigo 2º

##### Objecto

1. A associação tem por objecto o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China e o entrosamento entre empresas e instituições dos dois países, numa base de interesse mútuo.

No âmbito das suas actividades, a associação deverá, designadamente:

- a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas e chinesas;



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong;
  - c) Elaborar e difundir informação periódica sobre as actividades da associação, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês;
  - d) Recomendar peritos e tribunais arbitrais ou centros de arbitragem, quando solicitada a colaborar na resolução de litígios.
2. É expressamente vedado à associação prestar fianças, avales ou assumir responsabilidades similares ou equivalentes, designadamente através de cartas de conforto.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 3º**

##### **Categorias de associados**

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que participem no intercâmbio económico luso-chinês ou que, pela sua natureza, profissão ou funções, colaborem ou desejem colaborar na actividade e fins da associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número de associados é ilimitado e subdivide-se em quatro categorias:
  - a) Fundadores - As pessoas representadas no acto da constituição da associação, bem como aqueles que foram admitidos nesta categoria durante o 1º trimestre subsequente.



## CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA ESTATUTOS

- b) Efectivos - Todos os associados, pessoas singulares ou colectivas, que exerçam ou tenham exercido de forma efectiva uma actividade profissional ou económica relacionada com o intercâmbio económico e industrial luso-chinês.
  - c) Honorários - Pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e que tenham prestado serviços relevantes no domínio do desenvolvimento das relações económicas luso-chineses.
  - d) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com donativo ou legado considerado relevante para os objectivos da associação.
3. Os associados poderão ser agrupados por escalões, mediante regulamento interno.
  4. Os associados fundadores ou efectivos que sejam elevados à categoria de associados honorários ou beneméritos mantêm os direitos inerentes àquelas categorias enquanto pagarem as respectivas quotas.
  4. Incumbe à direcção avaliar de três em três anos a situação dos associados honorários e beneméritos, propondo à assembleia geral a sua eventual exclusão.

### **Artigo 4º**

#### **Admissão de associados**

1. A admissão de associados efectivos e nos eventuais escalões é da competência da direcção, mediante proposta escrita do interessado e de um associado proponente. Na falta de associado proponente, o interessado deverá apresentar referências.
2. A admissão de associados honorários e beneméritos e nos eventuais escalões é da competência da assembleia geral mediante proposta da direcção.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

3. A qualidade de associado adquire-se na data de admissão e cessa automaticamente por morte ou dissolução, da pessoa singular ou colectiva, respectivamente.
4. A qualidade de associado cessa também a pedido deste, que o deverá apresentar por escrito junto da direcção, no caso dos associados efectivos com uma antecedência mínima de três meses da data de vencimento da sua próxima quota anual.
5. A qualidade de associado também cessa por deliberação da assembleia geral, mediante proposta de exclusão pela direcção, designadamente no caso de não pagamento da quota anual.

#### **Artigo 5º**

##### **Suspensão e exclusão de associado**

1. Qualquer associado poderá ser excluído, nomeadamente quando:
  - a) Deixar de satisfazer as condições referidas no artigo 3º;
  - b) No caso de terem decorrido trinta dias sobre a data de vencimento da sua quota anual e, após notificação da direcção para regularização da situação, mediante carta registada com aviso de recepção, se num prazo de três meses se mantiver em atraso o pagamento da respectiva quota;
  - c) For declarado falido, insolvente ou condenado por crime económico ou financeiro;
  - d) Praticar actos que afectem, negativamente, a imagem, o bom nome ou a reputação da associação, ou o relacionamento empresarial luso-chinês.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

2. Verificada alguma das situações previstas no n.º 1 e caso a direcção opte por propor a exclusão do associado junto da assembleia geral, aquela poderá, de imediato, suspendê-lo preventivamente, devendo submeter a proposta de exclusão a deliberação na assembleia geral seguinte.
3. A deliberação de suspensão de um associado caduca, e como tal deixará de produzir quaisquer efeitos, caso a assembleia geral não aprove a proposta de exclusão ou não se pronuncie dentro do prazo previsto no número anterior.

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos e deveres dos associados**

1. No âmbito das actividades desenvolvidas e dos serviços prestados pela associação, os associados têm direito à assistência e apoio do secretariado da associação, sendo esses serviços tendencialmente gratuitos, sempre que não requeiram pesquisas ou estudos de mercado específicos.
2. São obrigações dos associados:
  - a) Participar activamente nas assembleias-gerais, apresentando, discutindo e votando propostas, designadamente, elegendo os órgãos da associação;
  - b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos, devendo a eventual recusa ser devidamente fundamentada;
  - c) No âmbito da sua actividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os actos que possam contribuir para o prestígio e objectivos da associação;



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- d) Proceder, atempadamente, ao pagamento das respectivas jóias, quotas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas, designadamente por utilização de serviços da associação.
3. Os associados honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de jóia e de quotas, só podendo ser eleitos para cargos no conselho estratégico da associação, sendo-lhes permitido, no entanto, estar presentes nas assembleias-gerais, mas sem direito a voto. No caso de pretenderem votar e ser eleitos para os outros cargos dos órgãos da associação, deverão liquidar quotas de acordo com a categoria ou escalões de associados efectivos em que se inscreverem.
4. Na eleição dos órgãos sociais apenas podem votar e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, inscritos há mais de seis meses, e sem dívidas para com a associação, designadamente decorrentes de quotas em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 7º**

#### **Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- b) A direcção;
- c) O conselho estratégico;
- d) O conselho fiscal.

#### **Artigo 8º**

##### **Mandatos**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, mantendo-se em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.
2. As pessoas colectivas que sejam eleitas para membros dos órgãos sociais devem designar, por escrito, no prazo máximo de oito dias, a pessoa singular que as representará no exercício do cargo, podendo esta ser substituída pelo representante apenas em caso de impedimento devidamente justificado, o que deverá ser comunicado, por escrito, à associação.

#### **SECÇÃO II**

##### **Assembleia geral**

#### **Artigo 9º**

##### **Composição**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e cada associado tem um voto.
2. Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

3. Os associados pessoas colectivas deverão designar a pessoa singular que as representará em cada assembleia geral, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 10º**

##### **Mesa**

A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os associados em lista plurinominal.

#### **Artigo 11º**

##### **Competência**

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Apreciar o relatório da direcção, discutir e deliberar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o plano orçamental para o exercício seguinte;
- c) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- e) Mediante proposta da direcção, deliberar sobre o valor das jóias de inscrição e das quotas;
- f) Mediante proposta da direcção, deliberar sobre a exclusão de associados bem como sobre a atribuição do título de associado honorário e benemérito e nos eventuais escalões;





## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- g) Mediante proposta da direcção, deliberar sobre a criação e manutenção, em qualquer ponto do território português ou chinês, de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- h) Admitir os associados honorários e beneméritos nos eventuais escalões;
- i) Tratar de qualquer assunto da sua competência ou para que tenha sido convocada.

#### **SECÇÃO III**

##### **Direcção**

##### **Artigo 12º**

##### **Composição**

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (membros), eleitos entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em lista plurinominal que indicará 1 (um) Presidente, até 7 (sete) Vice-Presidentes, 1 (um) Tesoureiro e os restantes Vogais, sendo, em certos casos, permitida a cumulação de funções.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por um dos Vice-Presidentes por si indicado.
3. No caso de impedimento de qualquer membro da direcção, este poderá delegar noutro membro da direcção ou, caso seja pessoa colectiva, far-se-á representar por outro representante dos seus quadros.



## CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA

### ESTATUTOS

#### Artigo 13º

#### Competência

Compete à direcção:

- a) Praticar todos os actos e operações relativos ao objecto da associação que não caibam nas competências atribuídas a outros órgão desta;
- b) Dirigir, coordenar, dinamizar e controlar as actividades da associação, bem como definir estratégias de actuação, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
- c) Aceitar e recusar a inscrição de novos associados efectivos, deliberar sobre a suspensão de associados, bem como propor à assembleia geral a sua exclusão;
- d) Admitir e despedir pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho, designadamente, a sua remuneração;
- e) Definir e propor à assembleia geral o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Propor à assembleia geral a actualização dos valores das jóias de inscrição e das quotas;
- g) Propor à assembleia geral a criação de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- h) Designar os membros do conselho estratégico;



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- i)* Estabelecer relações com entidades portuguesas e chinesas no sentido da dinamização e desenvolvimento do relacionamento económico e comercial entre os dois países;
- j)* Adquirir, tomar de trespasse, arrendar, alienar e permutar os imóveis necessários à instalação da sua sede, delegações, centros de negócios e demais representações da associação, bem como proceder à administração de todos bens móveis e imóveis da associação;
- k)* Definir o regulamento interno.

#### **Artigo 14º**

##### **Competências do Presidente**

Compete especialmente ao Presidente da direcção:

- a)* Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele, designadamente nas suas relações com qualquer entidade pública ou privada e em todas as manifestações externas em que a associação participe;
- b)* Coordenar as actividades da direcção.
- c)* Exercer voto de qualidade e desempate em todas as matérias sobre as quais a Direcção se deva pronunciar, e na sua ausência ou impedimento indicar o Vice-Presidente para o exercer.

#### **Artigo 15º**

##### **Reuniões e deliberações**

A direcção reúne no mínimo uma vez por trimestre mediante convocação do seu Presidente, deliberando por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

#### **Artigo 16º**

##### **Secretariado-geral**

1. Directamente dependente da direcção funciona o secretariado-geral da associação, podendo ser dirigido por um Secretário-Geral, designado por aquela, cujas funções poderão ser ou não remuneradas, de acordo com o que for deliberado pela direcção, ao qual compete a gestão corrente e operacional da associação.
2. O Secretário-Geral deverá ser alguém de reconhecido mérito e com conhecimentos do mercado chinês e português, a quem competirá, designadamente, dirigir, coordenar e controlar o secretariado-geral.
3. São atribuições do Secretariado-Geral, designadamente:
  - a) Dinamizar o plano de actividades da associação, propondo à direcção no início de cada ano, um plano de actividades e respectivo orçamento;
  - b) Assessorar a direcção, providenciando pela execução das determinações desta;
  - c) Assegurar informação regular aos sócios e prestar-lhes o apoio por eles solicitado;
  - d) Manter actualizado o registo de sócios.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Conselho estratégico**



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

#### **Artigo 17º**

##### **Natureza e atribuições**

O conselho estratégico é um órgão de natureza consultiva, sem carácter vinculativo, para apoio à direcção, designadamente, pronunciando-se sobre a elaboração do plano de actividades, apresentando sugestões que contribuam para o desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e a República Popular da China, Macau e Hong Kong, bem como apoiando as actividades da associação no âmbito das suas áreas de influência, para o efeito sugerindo planos estratégicos de actuação de associação.

#### **Artigo 18º**

##### **Composição**

1. Os membros do conselho estratégico devem ser pessoas singulares que pelas suas funções institucionais, presentes ou passadas, tenham um profundo conhecimento da realidade chinesa e portuguesa bem como das relações económicas e comerciais entre os dois países.
2. O conselho estratégico elegerá de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que a direcção o solicitar.

#### **SECÇÃO V**

##### **Conselho fiscal**

#### **Artigo 19º**

##### **Composição**

1. O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, escolhidos de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos em lista plurinominal.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

2. Os membros efectivos escolherão de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente.
3. O conselho fiscal só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
4. Os membros suplentes substituem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 20º**

##### **Vinculação da associação**

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção;
- b) Pela assinatura de um só membro da direcção em quem tenham sido delegados poderes para tal;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído no âmbito e nos termos do respectivo mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **Fundos**

#### **Artigo 21º**

##### **Receitas da associação**

Constituem, designadamente, receitas da associação:

- a) As jóias de inscrição, as quotas e outras contribuições dos associados;



## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

### **ESTATUTOS**

- b)* As receitas provenientes da prestação de serviços ou outras actividades remuneradas desenvolvidas pela associação bem como da alienação ou exploração de quaisquer bens ou direitos;
- c)* Rendimentos de capitais aplicados;
- d)* Quaisquer outras receitas, tais como donativos, subsídios, legados, patrocínios ou outros proventos que lhe venham a ser concedidos e aceites pela associação.

(Redação aprovada na Assembleia Geral de 3 de Junho de 2013)